



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ/MF Nº 13.807.870/0001-19

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO Nº 023/2025

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA** e a Empresa **J DA SILVA SANTOS LIMA** CNPJ: sob nº. 53.352.956/0001-19,

O Município de SANTALUZ-BA, com sede na Av. Getúlio Vargas, Centro Administrativo José Nunes, S/Nº, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.459.665-76, e RG nº 1148395733, através do Fundo Municipal de Assistência Social inscrito no CNPJ nº 18.137.597/0001-86, acompanhada da Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **MARIANE DE SOUSA BARBOSA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 880.456.415-68, nomeado(a) pela Portaria Municipal nº 002/2025 de 02/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **J DA SILVA SANTOS LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ROD. BA 120, 891, ANDAR 1, Antonio Lopes de Oliveira - Valente - BA, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ: sob nº. 53.352.956/0001-19, neste ato representada pelo Sr **JEANE DA SILVA SANTOS LIMA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 013.718.733-56, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 026/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de licitação nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens gráficos personalizados para a realização do Carnaval, voltadas ao público atendido pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e pelo Programa Criança Feliz, ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMISA PERSONALIZADA: Camisa personalizada com manga, Confeccionado em tecido Cacharrel, sem manga, Modelagem com Gola careca, Estampa em Sublimação Total, Arte da camisa de acordo com o tema do evento, Tamanhos variados (P, M, G E GG).	UND	500	R\$21,00	R\$10.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ/MF Nº 13.807.870/0001-19

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



02	SQUEEZER PLÁSTICO PERSONALIZADO: Squeezer de 500 ml personalizado, material plástico PEAD atóxico, rosqueável, dimensões 17x7cm, resistente e flexível. Criação da arte de responsabilidade da empresa licitada.	UND	500	R\$8,00	R\$4.000,00
03	WISEIRA PERSONALIZADA: Em tecido tãctel (100% poliéster), personalizado na parte frontal em silk-screen, regulagem de plástico (abotadura).	UND	500	R\$15,00	R\$7.500,00
04	MOCHILA SACO PERSONALIZADA: Material em TNT gramatura 80, Medida: 33 x 40 cm, costura reforçada, personalizada com logo solicitada.	UND	500	R\$12,00	R\$6.000,00
05	FAIXA BANNER PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS: Em lona tamanho 300x100cm, letreiros em cores variadas e uso de logomarcas em cores, acabamentos em madeira. Criação da arte de responsabilidade da empresa licitada.	UND	5	R\$200,00	R\$1.000,00

02- CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 13/02/2025 até 31/12/2025 e tem início na data da assinatura do presente contrato.

03- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrealizáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de SANTALUZ -BA inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ/MF Nº 13.807.870/0001-19

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



04- CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 0902

Projeto / Atividade: 2.024

Elemento da Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 1500

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 0902

Projeto / Atividade: 2.025

Elemento da Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 1500 / 1661 / 1660

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 0902

Projeto / Atividade: 2.026

Elemento da Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 1500 / 1661 / 1660

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 0902

Projeto / Atividade: 2.028

Elemento da Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 1500 / 1660

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 0902

Projeto / Atividade: 2.029

Elemento da Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 1660 / 1661

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 0902

Projeto / Atividade: 2.030

Elemento da Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 1660



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ/MF Nº 13.807.870/0001-19

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



05- CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

06- CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

07- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- c) no caso de necessidade de hospedagem e alimentação, dos envolvidos na execução do objeto, será por responsabilidade da contratante.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

08- CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

09- CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ/MF Nº 13.807.870/0001-19

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz – BA, 13 de fevereiro de 2025.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIANE DE SOUSA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência Social

EMPRESA: **J DA SILVA SANTOS LIMA** CNPJ: nº. 53.352.956/0001-19

REPRESENTANTE - **JEANE DA SILVA SANTOS LIMA** CPF nº 013.718.733-56
CONTRATADA